

A propositura foi baixada em diligência à AGESTRANS - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, que identificou, na propositura, a carência de fonte de custeio, uma vez o Fundo de Combate à Pobreza, conforme disposto no Art. 4º, não possui em seu rol de prioridades o custeio ao transporte. Neste sentido, apresentamos emenda modificativa.

Diane do exposto, por ser notória a importância e por haver suporte constitucional para a propositura da matéria, meu parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA, do Projeto de Lei nº 2013/2013.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o Art. 4º que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º As dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Estadual de Transportes instituído pela Lei nº 2828/2009, cobrirão as despesas decorrentes da aplicação desta Lei."

Sala das Comissões, 23 de março de 2022.

(a) Deputado CARLOS MINC, Relator

**III - CONCLUSÃO**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2022, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA, do Projeto de Lei nº 2013/2013.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; RODRIGO AMORIM, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, ROSENVERG REIS, membros efetivos e WALDECK CARNEIRO, suplente.

\*(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 13/05/2022.)

**\*PARECER**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 849/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS PELO PODER PÚBLICO".**

Autoria: Deputado BRUNO DAUAIRO

Autores da emenda: Deputados MARCELO FREIXO, FLÁVIO SERAFINI, ELIOMAR COELHO

Relator: Deputado LUIZ PAULO

**(CONTRÁRIO)****I - RELATÓRIO**

Trata-se de emenda de plenário ao Projeto de Lei nº 849/2015 que "dispõe sobre a remoção de veículos pelo Poder Público".

**II - PARECER DO RELATOR**

O projeto de lei recebeu uma emenda de plenário de autoria dos Deputados Marcelo Freixo, Flávio Serafini e Eliomar Coelho.

A emenda apresentada não contribui para o aperfeiçoamento da proposição e deve ser rejeitada.

Diane do exposto, meu parecer à emenda de plenário ao projeto de lei nº 849/2015 é CONTRÁRIO.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022

(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator

**III - CONCLUSÃO**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2022, aprovou o parecer do relator CONTRÁRIO À EMENDA ao Projeto de Lei nº 849/2015.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

(a) Deputados MÁRCIO PACHECO, Presidente; LUIZ PAULO, CARLOS MINC, ROSENVERG REIS, membros efetivos; WALDECK CARNEIRO, suplente.

\*(Republicado por haver saído com incorreções no DO de 13/05/2022.)

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER AO PROJETO DE LEI Nº 2563/2020, QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARTIDAS ESPORTIVAS, COM PORTÕES FECHADOS E ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Autores: Deputados RODRIGO AMORIM, JORGE FELIPPE NETO, ANDRÉ CECILIANO, GUSTAVO SCHMIDT

Relator: Deputado DANNIEL LIBRELON

**(FAVORÁVEL)****I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise de projeto de lei, que autoriza a realização de partidas esportivas, com portões fechados e adotadas todas as medidas de segurança, durante o período da pandemia de covid-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**II - PARECER DO RELATOR**

A proposição é relevante uma vez que trata de questão importante que é a preservação da saúde e da vida dos atletas e demais trabalhadores envolvidos nas partidas esportivas, durante o período da pandemia da COVID-19.

Diane do exposto, meu parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2563/2020.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022

Deputado DANNIEL LIBRELON - Relator

**III - CONCLUSÃO**

A COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2022, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 2563/2020.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022

(a) Deputados WELLINGTON JOSÉ - Vice-Presidente no exercício da Presidência; BEBETO, DANNIEL LIBRELON membros efetivos, e MARCELO DINO membro suplente.

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER AO PROJETO DE LEI Nº 4674/2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Deputado DANNIEL LIBRELON

Relator: Deputado BEBETO

**(FAVORÁVEL)****I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise de projeto de lei 4674/2021, que versa sobre instituir na política estadual de incentivo a prática de esportes para idosos e dá outras providências.

**II - PARECER DO RELATOR**

Entendemos que a matéria é relevante, e carrega em seu objeto um favorecimento voltado aos nossos idosos, o esporte é fundamental, principalmente na faixa etária a qual proposição menciona. Motivo pelo qual nosso parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 4674/2021

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

(a) Deputado BEBETO - Relator

**III - CONCLUSÃO**

A COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2022, aprovou o parecer do Relator, FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 4674/2021.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022

(a) Deputados WELLINGTON JOSÉ - Vice-Presidente no exercício da Presidência; BEBETO e DANNIEL LIBRELON membros efetivos, e MARCELO DINO membro suplente.

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 221/2015, QUE "ALTERA A LEI 6.162 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE "ANTECIPA A IMPLEMENTAÇÃO DA MAJORAÇÃO VENCIMENTAL ESTABELECIDA PELAS LEIS Nº 5.767 E 5.768, DE 29 DE JUNHO DE 2010, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 658, DE 05 DE ABRIL DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Autor: Deputado ANDRÉ LAZARONI

Relator: Deputado MARCIO CANELLA

**(CONTRÁRIO, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA)**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 221/2015, de autoria do nobre Deputado André Lazaroni, que altera a Lei 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, que "antecipa a implementação da majoração vencimental estabelecida pelas Leis nº 5.767 e 5.768, de 29 de junho de 2010, altera a redação do artigo 4º da Lei nº 658, de 05 de abril de 1983, e dá outras provisões".

**II - PARECER DO RELATOR**

Não obstante o mérito da presente proposição no intuito de ajustar o valor do auxílio transporte das categorias mencionadas, tem-se por acertada a conclusão da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa no sentido de que a matéria ora abordada é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, por versar sobre benefícios à servidores públicos do Estado.

Diane deste insanável vício de Iniciativa que torna o Projeto Inconstitucional, a única alternativa para aproveitar o seu mérito é transformá-lo em Indicação legislativa, de forma a sinalizar ao Executivo a pertinência do tema e do debate desenvolvido neste Parlamento.

Em razão do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 221/2015, acompanhando o douto Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, é CONTRÁRIO, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022.

(a) Deputado MARCIO CANELLA - Relator

**III- CONCLUSÃO**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 4ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 24 de maio de 2022, aprovou o parecer do Relator CONTRÁRIO, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 221/2015

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ZEIDAN, LUIZ PAULO - Membros Efetivos

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 786/2015, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÉNIO COM AS PREFEITURAS E OS CLUBES SÓCIO-RECREATIVOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE NÃO TENHAM QUADRAS POLIESPORTIVAS".**

Autor: Deputado PAULO RAMOS

Relator: Deputado LUIZ PAULO

**(FAVORÁVEL)****I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Paulo Ramos, que autoriza o poder executivo a firmar convênio com as prefeituras e os clubes sócio recreativos para utilização dos alunos de escolas públicas estaduais e municipais que não tenham quadras poliesportivas.

**II - PARECER DO RELATOR**

O projeto de lei em exame pretende autorizar o Poder Executivo a firmar convênios com as Prefeituras e Clubes para o aproveitamento de alunos de escolas públicas (estaduais e municipais) que não tenham quadras poliesportivas.

A justificativa pauta-se, basicamente, na ideia de que a celebração dos convênios em questão tende a mitigar a insuficiência de quadras nas escolas públicas municipais.

A proposição, de iniciativa elogiável, consubstancia importante ferramenta para ampliar a oferta de quadras poliesportivas aos alunos da rede pública estadual e municipal, contribuindo, assim, para o fomento das atividades esportivas praticadas por crianças e adolescentes (Art. 217 e 227 da CF/88).

Mostra-se, ainda, dentro da competência legislativa autorizada pelo art. 24, IX, da CF/88, revelando-se compatível com a técnica legislativa.

Desse modo, por não impor ao Poder Executivo nenhum encargo financeiro por ocasião da proposição apresentada, ou, ainda, por não representar qualquer aumento de despesa ao erário, voto favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 786/2015.

Diane do exposto, apresento parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 786/2015.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2022.

(a) Deputado LUIZ PAULO - Relator

**III- CONCLUSÃO**

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, na 4ª Reunião Extraordinária Remota, realizada em 24 de maio de 2022, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 786/2015

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

(a) Deputados: MÁRCIO CANELLA - Presidente, MÁRCIO PACHECO, ANDERSON MORAES, ZEIDAN, LUIZ PAULO - Membros Efetivos

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE AO PROJETO DE LEI Nº 1991/2016, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONCEDER INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Autora : Deputada ENFERMEIRA REJANE

Relator: Deputado MARCIO CANELLA

**(CONTRÁRIO, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA)**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 1991/2016, de autoria da nobre Deputada Enfermeira Rejane, que dispõe sobre a obrigatoriedade de conceder indenização por acidente de trabalho aos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**II - PARECER DO RELATOR**

Não obstante o mérito da presente proposição, no intuito de instituir um o direito à indenização por acidente de trabalho aos servidores públicos do Estado que atuam na área da Saúde, tem-se por acertada a conclusão da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa no sentido de que a matéria ora abordada é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, por versar sobre regime jurídico de servidores públicos do Estado.

Diane deste insanável Vício de Iniciativa que torna o Projeto Inconstitucional, a única alternativa para aproveitar o seu mérito é transformá-lo em Indicação legislativa, de forma a sinalizar ao Executivo a pertinência do tema e do debate desenvolvido neste Parlamento.